

PL 0230/2003

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei versa sobre o prazo para encaminhamento de projetos de lei à Câmara Municipal, na forma prevista na lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico.

A supracitada lei estabelece, em seu artigo 271, a data de 30 de abril de 2003 como termo final para o envio de proposições dispostas sobre a revisão da lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes, o Plano Municipal de Habitação e os Planos Regionais.

Conforme demonstram os documentos que acompanham a presente mensagem, contemplando os cronogramas e a síntese das atividades realizadas e da etapa propositiva, os trabalhos de preparação e integração desses instrumentos têm sido conduzidos em ritmo intenso, com a definição de novos critérios de zoneamento e para os Planos de Transporte e Habitacional, já transmitidos às equipes que desenvolvem os Planos Regionais, os quais, por sua vez, fornecem subsídios para a estruturação da planta do novo zoneamento.

Cabe, ainda, assinalar que a elaboração dos Planos Diretores Regionais contou com a colaboração de escolas e entidades de pesquisa, a contratação emergencial de profissionais, a orientação da Fundação Getúlio Vargas e das Secretarias Municipais das Subprefeituras e de Planejamento Urbano, bem como com a participação de aproximadamente 4.000 (quatro mil) municípios e representantes de associações, em cerca de 100 (cem) audiências públicas realizadas até a presente data nas Subprefeituras.

Todavia, não obstante todos os esforços envidados, algumas Subprefeituras não lograram cumprir o cronograma original que estipulava a entrega das propostas até 15 de março do corrente ano, com vistas à sua subsequente compatibilização pela Secretaria de Planejamento Urbano, à qual incumbe também a finalização da Lei de Zoneamento, parcialmente dependente das proposições regionais.

A par disso, releva destacar que a dilação do prazo inicialmente estabelecido tem sido objeto de reivindicações por parte de segmentos da sociedade civil, inclusive de entidades representativas como o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo e o Sindicato de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, ante a necessidade de aprofundar aspectos ainda não suficientemente equacionados, buscando assegurar o satisfatório desfecho das propostas.

Por conseguinte, afigura-se imperiosa a prorrogação do prazo fixado no artigo 271 da lei nº 13.430/2002, cujo termo final passará a ser 30 de junho de 2003, a fim de permitir o

prosseguimento dos debates públicos referentes ao zoneamento e viabilizar a adequada conclusão dos trabalhos, considerando-se a complexidade e a importância das questões abordadas nas proposituras já mencionadas.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que a justificam, submeto a presente mensagem à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá seu aval.